

TERMO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 23241.000424/2019-55

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2019: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de engenharia especializados para elaboração e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com a emissão do Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros, e respectivo Projeto Executivo Completo, das edificações existentes do Campus Santo Augusto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECORRENTE: Guerini Sopran Engenharia e Arquitetura, Projetos e Construções. CNPJ nº 24.474.59./0001-20.

1. PRELIMINARES

Trata-se o presente da análise do documento do pedido de impugnação ao edital Tomada de Preçoa 04/2019, referente ao item 7.9.4.1, apresentado pela empresa Guerini Sopran Engenharia e Arquitetura, Projetos e Construções. CNPJ nº 24.474.59./0001-20.

A RECORRENTE enviou seu instrumento de impugnação, por e-mail, recebido no dia 11/12/2019. Deste modo entendemos que o mesmo foi tempestivo, isto é, foi enviado dentro do prazo estabelecido no edital.

2 DO RECURSO

A causa do pedido de impugnação apresentado pela RECORRENTE foi à exigência contida no item 7.9.4.1 do Edital.

7.9.4.1 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante relativo a projetos de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), juntamente com o Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto.

A razão do pedido de impugnação apresentado pela RECORRENTE foi o seguinte:

a) Que a referida exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, visto que, não possui amparo legal, a solicitação de certificado de aprovação do PPCI emitido pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS do respectivo projeto.

3. DA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO

O pedido de impugnação apresentado pela recorrente foi enviado ao setor técnico, o qual foi o responsável pela elaboração do Projeto Básico e também compôs a comissão de licitações.



O setor técnico, identificado pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do Instituto Federal Farroupilha emitiu o seguinte parecer:





Parecer Técnico 33/2019 - CEA/Reitoria/IFFar

Santa Maria, 12 de dezembro de 2019.

4

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CÂMPUS SANTO AUGUSTO Leônidas L. R. de Assunção

Assunto: Parecer técnico à respeito do Pedido de Impugnação da Empresa GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA – EPP

A Coordenação de Engenharia e Arquitetura realizou análise do Recurso de Impugnação apresentado pela empresa GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA — EPP referente ao Edital da Tomada de Preço nº 04/2019 para contratação de empresa para aprovação dos PPCIs e elaboração de projeto executivo conforme edital.

1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Lembrando que, o processo que se inícia, visa a obtenção do Alvará de PPCI dos prédios do Câmpus Santo Augusto, são vários os motivos que levaram o IFFar a buscar empresas para aprovar os PPCIs do referido Câmpus, e elaborar, os respectivos, Projetos Executivos, para que a instituição possa licitar a posterior execução das adaptações. Entre eles, a quantidade de serviços envolvidos neste processo, a reduzida equipe técnica, a extensa área construída, instalações antigas, constantemente alteradas e, o prazo do Decreto Estadual nº 53.280, de 1º de novembro de 2016, que altera no artigo 7º do Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que determina como prazo final para conclusão das adaptações de PPCI em prédios existentes como 27 de dezembro de 2019.

É importante fazer um breve histórico da situação dos referidos PPCIs, hora objeto desta licitação. As edificações em questão têm características para enquadramento nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma COMPLETA, com peculiaridades significativas como laboratórios, auditórios, centrais de GLP, ginásio, refeitório, entre outros.

\$

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra, des Dores - CEP 97050-685 - Sente Maria - RS. Pone; (55) 3218-9800 / E-mail; coeng@iffarroupiha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Além disso, o IFFar vem trabalhando para aprovação dos referidos PPCIs, desde 2015, ocorrendo fatores externos que prejudicaram a conclusão deste processo como alterações na legislação estadual. Porém, o fator principal foi o despreparo da empresa anterior em atuar na área, não tendo conhecimento dos procedimentos internos do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS). Resumidamente, cita-se que a empresa anterior protocolou a documentação, junto ao CBMRS, em Ijul, por várias vezes, não obtendo aprovação de muitos deles. Tais acontecimentos deixaram a instituição numa situação muito delicada, tendo em vista que o prazo para a instituição estar com todos os sistemas adequadamente em funcionamento é 27 de dezembro de 2019. O IFFar necessita contratar uma empresa que comprove conhecimento da legislação estadual do Rio Grande do Sul, uma vez que o Câmpus está sujeito legislação estadual do RS. Conforme a Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, conhecida como Lei Kiss Nacional:

"Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos."

Assim, entende-se como razoável que a instituição busque concorrentes com conhecimento da legislação estadual, uma vez que parte significativa do objeto é aprovar os PPCIs junto ao CBMRS. Abaixo, cita-se apenas a legislação estadual em vigor (disponível em https://www.bombeiros.rs.gov.br/legislacao):

- Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013. (Atualizada até a Lei Complementar nº 14.924, de 22 de setembro de 2016);
- Decreto nº 37.312, de 20 de março de 1997;
- Decreto nº 37.313, de 20 de março de 1997;
- Decreto nº 51.518, de 26 de maio de 2014. (Atualizado até o Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019);
- Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014. (Atualizado até o Decreto nº 53.822, de 05 de dezembro de 2017);
- Portaria CBMRS nº 005/2016:
- Portaria CBMRS nº 006/2016;
- Portaria CBMRS nº 007/2017;

E



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- Portaria CBMRS nº 009/2018 Versão corrigida;
- Portaria CBMRS nº 010/2018;
- Portaria CBMRS nº 011/2018;
- Portaria CBMRS nº 012/2019;
- Resolução Técnica de Transição 2017;
- Resolução Técnica CBMRS nº 02/2014;
- Resolução Técnica CBMRS nº 03/2016;
- Resolução Técnica CBMRS nº 05 Parte 1.1/2016 Versão corrigida;
- Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 02/2016 Versão corrigida;
- Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 3.1/2016 Versão corrigida;
- Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 04A/2017;
- Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 04B/2017;
- Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 04C/2017;
- Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 05/2017;
- Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 06/2018 Versão corrigida;
- Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 07/2016 Versão corrigida;
- Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 08/2016;
- Resolução Técnica CBMRS nº 11 Parte 01/2016 Versão corrigida;
- Resolução Técnica CBMRS nº 14/2016;
- Resolução Técnica CBMRS nº 16/2017;
- Resolução Técnica CBMRS nº 20/2018;
- Resolução Técnica CBMRS nº 21/2018;
- Resolução Técnica CBMRS nº 22/2017 Versão corrigida;
- Resolução Técnica nº 001/BM-CCB/2003;
- Resolução Técnica nº 002/BM-CCB/2003;
- Resolução Técnica nº 003/BM-CCB/2003;
- Resolução Técnica nº 014/BM-CCB/2009;
- Instrução Normativa nº 004/DSPCI/CCB/2016;
- Instrução Normativa nº 007/DSPCI/CCBM/2016;
- Instrução Normativa nº 008/DSPCI/CCBM/2017 Versão corrigida;
- Instrução Normativa nº 009/DSPCI/CCBM/2017;
- Instrução Normativa nº 010/DSPCI/CCBM/2017;
- Instrução Normativa nº 011/DSPCI/CCB/2017;
- Instrução Normativa nº 012/CBMRS/DSPCI/2017;
- Instrução Normativa nº 013/CBMRS/DSPCI/2018;
- Instrução Normativa nº 014/CBMRS/DSPCI/2018;
- Instrução Normativa nº 015/CBMRS/DSPCI/2018;

Ç

3





- Instrução Normativa nº 016/CBMRS/DSPCI/2018 Versão corrigida;
- Instrução Normativa nº 017/CBMRS/DSPCI/2018;
- Instrução Normativa nº 018/CBMRS/DSPCI/2019;

Além destas, ainda há Pareceres Técnicos também elaborados pelo CBMRS.

Observando o Anexo I do Edital, é possível perceber claramente que a aprovação é uma etapa aparentemente simples, no entanto, envolve a atualização arquitetônica de toda área licitada, em um câmpus em pleno funcionamento, em uma instituição dinâmica. Ou seja, será necessária disponibilidade de pessoal para visitar, medir e desenhar boa parte da área que sofre alteração nos últimos anos. Também está previsto que, caso haja exigência do CBMRS, a empresa deverá emitir laudo técnico.

Também é importante citar que, a licitação em andamento prevê a elaboração dos Projetos Executivos após a aprovação dos PPCIs. Esse trabalho será ainda maior que a aprovação junto ao CBMRS, pois deverá contemplar, em projetos de engenharia (arquitetônico, elétrico, GLP, hidráulico, estrutural, PPCI, etc.), as adaptações dos prédios existentes como reformas (demolições e/ou construções de paredes), adaptação de portas, execução e/ou extensão de redes de hidrantes, instalações elétricas, centrais de GLP, estruturas metálicas, centrais de alarme e redes de iluminação de emergências, entre outras, como descrito no Anexo I - Projeto Básico - Serviços de Engenharia e outros sistemas que o CBMRS venha a exigir. A empresa deverá também, elaborar orçamento detalhado e memorial descritivo de todos os serviços projetados seguindo a legislação vigente e os modelos do IFFar, juntamente com emissão das respectivas ARTs/RRTs de projeto e orçamento. Todo Projeto Executivo será conferido pela equipe técnica do IFFar observando a legislação, pois os mesmos deverão estar aptos a serem utilizados na licitação de execução das referidas adaptações.

Por fim, consciente das condições de infraestrutura atuais do Câmpus Santo Augusto, cabe ressaltar que a visita técnica é muito importante, para não descrevê-la como fundamental, do ponto de vista técnico, permitindo que a licitante tenha clareza do objeto licitado. Também, deve ser observado com especial atenção, os itens do Edital e Anexos que se referem aos serviços técnicos que deverão ser entregues ao final de cada etapa e seus respectivos prazos.

2. CONCLUSÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA REITORIA

A Coordenação de Engenharia e Arquitetura manifesta como justificável as exigências do Edital a que se referem à apresentação de Certificado de Aprovação de PPCI emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, dos respectivos projetos em que se apresente Atestados e/ou CAT, e ART/RRT, item 7.9.4.1 do Edital.

Sendo o que se tinha a tratar, o aceite deste Parecer fica a critério da Gestão do Câmpus. SMJ.

Respeitosamente,

Fabiola Foderati Machado Arquiteta e Urbanista IF Farroupilha - Reitoria

Price Archerol Forroughing Constitution of the Constitution of the

S

Alameda Santago do Chile, 185 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - RS. Fone: (SS) 3218-5800 / E-mail: coeng@marroupilsa.edu.br



4. DO JULGAMENTO DO RECURSO

A Tomada de Preço nº 04/2019 tem como objeto a Contratação de serviços de engenharia especializados para elaboração e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com a emissão do Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros, e respectivo Projeto Executivo Completo, das edificações existentes do Campus Santo Augusto. A contratação foi motivada em virtude da obrigatoriedade do atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto 51.803/2014. É visível e incontestável a necessidade urgente de a Administração do IFFar Campus Santo Augusto providenciar o atendimento ao dispositivo legal.

Conforme consta no Parecer Técnico nº 33/2019 emitido pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do Instituto Federal Farroupilha, a instituição está trabalhando na aprovação dos PPCI's desde o ano de 2015 e que percebeu a ocorrência de diversos fatores externos que prejudicaram a conclusão do processo de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do estado do Rio Grande do Sul, em virtude do não atendimento à legislação estadual por parte das empresas já contratadas.

De acordo com o Parecer Técnico nº 33/2019, o fator principal é o despreparo da empresa anteriormente contratada por não possuir conhecimento dos processos internos do Corpo de Bombeiros Militar deste estado. Tal despreparo resultou em uma situação delicada para a instituição já que a mesma possui um prazo máximo para se regularizar.

Percebe-se uma extensa relação de legislações, normas e instruções normativas elencadas pela Coordenação de Engenharia as quais demonstram a obrigação da instituição de criar condições de habilitação que demonstrem que as empresas licitantes comprovem conhecimento e experiência prévia.

O setor responsável pela elaboração do Projeto Básico e definidor dos requisitos técnicos de habilitação buscou garantir o interesse público na presente contratação de modo a possibilitar a participação de qualquer interessado no certame, desde que o mesmo comprove sua habilitação.

Conforme consta no Edital, item 7.11, os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, evitando, assim, que os alvarás originais sejam retirados por tempo indeterminado do local, podendo a empresa apresentar junto ao envelope o referido documento, desde que atenda o exigido no edital.

Diante do exposto, bem como, com base no Parecer Técnico nº 33/2019 emitido pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do Instituto Federal Farroupilha, esta Comissão de Licitações decide:

 Que seja mantida a exigência contida no item 7.9.4.1 do Edital Tomada de Preço 04/2019.



Este Termo de Julgamento do pedido de impugnação será imediatamente enviado para a autoridade superior, caracterizada pela Diretora Geral do IFFar Campus Santo Augusto, para iulgamento.

Santo Augusto/RS, 13/12/2019.

Leônidas Luiz Rubiano de Assunção

Marciano Percincula

Juliano Vivian

Ma**rcos** Régis Penno

Leandra Leoni Marchioro Ritter

